



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

23 - OF-SGP23
23- 00898/2013

23 - OF-SGP23
23- 00899/2013

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00462/2013

CONSIDERANDO a Lei 11.774/95, que estabelece diretrizes e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Água Branca, define programa de melhorias, previsto para a área objeto da Operação, bem como, a arrecadação decorrente de outorga onerosa,

CONSIDERANDO o Art. 18 da Lei 11.774/95 que cria o Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca – FEAB, vinculado à realização dos objetivos desta lei e ações decorrentes a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º – O Fundo será administrado por um Conselho composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito na seguinte conformidade:

- a) o Presidente da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB;
- b) o Diretor de Desenvolvimento da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB;
- c) o Diretor de Obras da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB;
- d) o Diretor Financeiro da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;
- e) um representante do Gabinete do Prefeito;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Finanças – SF;
- g) um representante da Secretaria Municipal do Planejamento – SEMPLA.

§ 2º – Constituem receitas do Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca – FEAB:

- I – Valores em dinheiro ou bens imóveis correspondentes à contrapartida;
- II – Rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
- III – Rendas resultantes da cobrança de Contribuição de Melhoria aplicadas na área da Operação Urbana;
- IV – Retorno dos financiamentos das habitações de interesse social;
- V – Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

§ 3º – Os recursos do Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca – FEAB, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio fundo.

24 ABR 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 4º – Os recursos do Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca – FEAB serão aplicados exclusivamente em investimentos a serem efetivados na Operação Urbana, atendidos os objetivos propostos por esta lei, e na execução das obras previstas no Quadro nº I anexo.

§ 5º – O Executivo regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto neste artigo.

§ 6º – A Empresa Municipal de Urbanização – EMURB receberá remuneração por serviços prestados, relacionados ao planejamento e ao controle da operação, à elaboração dos projetos e ao gerenciamento das obras do quadro nº I anexo a esta lei, no total de 15% (quinze por cento) do custo final das citadas obras.

CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei 11.774/95 que estabelece para os recursos das Contribuições de Melhoria cobradas em razão de obras públicas executadas com recursos da Operação Urbana Água Branca serão repassados, pelo Executivo, ao Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca – FEAB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei 11.774/95 que estabelece para fins de apuração dos vencimentos dos servidores municipais, (VETADO) não será computado como receita corrente o montante de recursos arrecadados pela Prefeitura, destinados ao Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca – FEAB.

CONSIDERANDO as mudanças previstas na PL 505 de 06/12/2012, que estabelece novas diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da operação urbana consorciada água branca e define programa de intervenções para a área da operação;
REVOGANDO A LEI Nº 11.774, DE 18 DE MAIO DE 1995

CONSIDERANDO o Art. 68 da PL 505 DE 06/12/2012, onde estabelece que os pedidos de adesão à Operação Urbana Água Branca protocolados até 11 de abril de 2012, data da expedição da Licença Ambiental Prévia para a revisão da operação urbana, ainda não apreciados pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística, serão avaliados de acordo com a Lei nº 11.774, de 18 de maio de 1995, em todos os seus termos, e utilizarão os estoques de potencial adicional de construção ali autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO o 1º. Art. 68 da PL 505 DE 06/12/2012, onde estabelece que os pedidos de adesão à Operação Urbana Água Branca protocolados depois de 11 de abril de 2012 e até a data da publicação desta lei, ainda não apreciados pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística, estarão sujeitos às disposições do presente Projeto de Lei e deverão ser sobrestados até o prazo de 90 dias após o primeiro leilão de CEPAC que venha a ser realizado.

CONSIDERANDO o Art. 12. da PL 505 DE 06/12/2012 onde define que os recursos arrecadados poderão ser empregados no perímetro expandido referido no artigo 4º desta lei, para as seguintes finalidades:

I - provisão de Habitação de Interesse Social destinada à população moradora em habitação subnormal, bem como os melhoramentos e a reurbanização relativa a tal provisão, observando o limite mínimo estabelecido no artigo 11 desta lei;

II - atendimento de transposições, projetos, obras, desapropriações complementares ao programa de intervenções da Operação Urbana Consorciada Água Branca e previstas no plano de obras.

CONSIDERANDO Art. 57. PL 505 DE 06/12/2012, que estabelece para todos os recursos arrecadados em função do disposto nesta lei deverão ser administrados pela SP-Urbanismo, em conta da Prefeitura vinculada à Operação Urbana Consorciada.

CONSIDERANDO o Art. 59. da PL 505 DE 06/12/2012, que institui o Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Branca, coordenado pela SP-Urbanismo, contando com a participação de órgãos municipais e de entidades representativas da sociedade civil, visando à implementação do programa de intervenções e o monitoramento de seu desenvolvimento.

§ 1º. O Grupo de Gestão, designado pelo Prefeito, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da SP-Urbanismo;

II - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades municipais:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e SP-Obras;



III - 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil, designados para um período de 2 (dois) anos, a partir de indicação de entidades da sociedade civil, com a seguinte distribuição: 4 (quatro) representantes de organizações não governamentais e 4 (quatro) representantes de entidades de classe.

§ 2º. Caberá ao representante de cada órgão ou entidade municipal informar ao Grupo de Gestão o andamento das ações e atividades, relacionadas ao órgão ou entidade que representa, desenvolvidas no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca, bem como no seu perímetro expandido.

CONSIDERANDO Art. 60. da PL 505 DE 06/12/2012, que define Caberá ao Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Branca deliberar sobre o plano de prioridades para implementação do programa de intervenções, elaborado pela SP-Urbanismo, e respectivos recursos.

CONSIDERANDO Art. 65. da PL 505 DE 06/12/2012, define que os recursos obtidos com a alienação de remanescentes de áreas desapropriadas para execução do programa de intervenções da Operação Urbana Consorciada serão destinados à conta vinculada referida no artigo 57.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); no Parágrafo único, do Art. 8º, estabelece que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Tendo em vista o grande impacto no trânsito, na qualidade de vida, o aumento dos níveis das enchentes e a ausência das obras previstas na lei 11.774/95,

É o presente para REQUERER à E. Presidência da Mesa, nos termos do Art. 224 c/c o Art. 105, X, "a contrário censu" do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, expeça ofício as Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, afim de indagar se é possível manter os recursos arrecadados em contas distintas, sendo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

I – que os recursos arrecadados na vigência da lei 11.774/95, depositados no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca, sejam destinados **EXCLUSIVAMENTE**, no perímetro definido na Operação Urbana da referida Lei.

II – que os recursos advindos da venda dos CEPAC, conforme a nova Operação Urbana Consorciada da Água Branca, sejam destinados para atender as demandas da futura Lei a ser aprovada nesta casa.

III – Qual o destino que se dará ao Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca – FEAB e qual é a tramitação legal para a sua extinção?

Assim, informo que pretendo apresentar, entre outras inúmeras alterações que sugere a PL 505/12, Emenda Parlamentar ou agregar em substitutivo que possam contemplar essa situação.

PAULO FRANGE

Vereador

Líder do PTB na CMSP

Vice-Pres. da Comissão de Política Urbana

A SGP-23

Em 25/4/13

[Signature]

Solange Raimone dos Santos

Superadora da SGP-23

RF 12.591